Proj lei nº 111/92

LEI Nº 1.867/1992

Dispõe sobre revisão da remuneração dos servidores públicos muncipais ativos e inativos do Poder Executivo, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III , da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, Anexo I, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 08/1992, a partir de 1º de dezembro de 1992 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Ajudante de Cemitério	Cr$ 680.000,00
Auxiliar de Jardinagem	Cr$ 680.000,00
Cantineiro	Cr$ 680.000,00
Contínuo	Cr$ 680.000,00
Faxineiro	Cr$ 680.000,00
Gari	Cr$ 680.000,00
Lixeiro	Cr$ 680.000,00
Porteiro	Cr$ 680.000,00
Trabalhador Braçal	Cr$ 680.000,00
Vigia	Cr$ 680.000,00
Zelador de Parques e Jardins	Cr$ 680.000,00
Auxiliar da Junta de Serviço Militar	Cr$ 680.000,00
Auxiliar de Oficina	Cr$ 680.000,00
Auxiliar de Ofício	Cr$ 680.000,00
Encarregado de Faxina	Cr$ 680.000,00
Feitor da Usina de Asfalto	Cr$ 680.000,00

Técnico de Laboratório	Cr$	680.000,00
Cadastrador de Imóvel	Cr$	680.000,00
Sanitarista	Cr$	680.000,00
Mestre de Ofício	Cr$	950.000,00
Motorista de Automóvel	Cr$	950.000,00
Operador de Máquina Leve	Cr$	950.000,00
Feitor da Capa de Asfalto	Cr$	950.000,00
Atendente de Enfermagem	Cr$	980.000,00
Almoxarife	Cr$	980.000,00
Auxiliar de Comunicação Social	Cr$	980.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr$	980.000,00
Telefonista	Cr$	980.000,00
Mecânico de Máquina Leve	Cr$	1.100.000,00
Motorista de Ônibus e Caminhão	Cr$	1.100.000,00
Fiscal de Postura	Cr$	1.110.000,00
Auxiliar de Serviço Técnico	Cr$	1.110.000,00
Eletricista de Máquina e Veículo	Cr$	1.110.000,00
Encarregado de Limpeza Pública.....	Cr$	1.110.000,00
Encarregado da Rodovária	Cr$	1.110.000,00
Encarregado de Manutenção de Máquina e Veículo	Cr$	1.110.000,00
Encarregado de Obras	Cr$	1.110.000,00
Encarregado de Cemitério.....	Cr$	1.110.000,00
Enfermeiro	Cr$	1.110.000,00
Fiscal de Tributos	Cr$	1.110.000,00
Mecânico de Inspeção, Manutenção e Reparos	Cr$	1.110.000,00
Operador de Máquina Pesada	Cr$	1.110.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	Cr$	1.150.000,00
Soldador	Cr$	1.216.000,00
Auxiliar de Enfermagem	Cr$	1.352.000,00
Mecânico de Máquina Pesada	Cr$	1.352.000,00
Técnico Agrícola	Cr$	1.352.000,00
Técnico em Eletrônica	Cr$	1.352.000,00
Torneiro Mecânico	Cr$	1.352.000,00
Extensionista Rural	Cr$	1.352.000,00
Topógrafo	Cr$	1.690.000,00
Técnico em Raio X.....	Cr$	2.028.000,00
Administrador de Empresa	Cr$	2.366.000,00
Agrimensor	Cr$	2.366.000,00
Arquiteto	Cr$	2.366.000,00
Assistente Social	Cr$	2.366.000,00
Agronomo	Cr$	2.500.000,00
Fonoaudiólogo	Cr$	2.600.000,00

Técnico em Contabilidade	Cr$	2.730.000,00
Bioquímico	Cr$	2.730.000,00
Médico Veterinário	Cr$	3.500.000,00
Dentista	Cr$	4.000.000,00
Engenheiro	Cr$	5.000.000,00
Médico	Cr$	6.600.000,00

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, Anexo II, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 08/1992, a partir de 1º de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO	
Chefe de Gabinete	Cr$	7.450.000,00
Secretário Municipal	Cr$	7.450.000,00
Assessor Especial	Cr$	7.450.000,00
Procurador	Cr$	6.000.000,00
Contador-Geral	Cr$	5.500.000,00
Diretor de Divisão	Cr$	5.460.000,00
Auditor-Fiscal	Cr$	3.900.000,00
Oficial de Gabinete	Cr$	3.900.000,00
Assessor de Comunicação Social.....	Cr$	3.900.000,00
Chefe de Seção	Cr$	1.950.000,00
Secretário do Prefeito	Cr$	1.950.000,00
Motorista Oficial	Cr$	1.950.000,00
Diretor da Casa da Cultura	Cr$	1.700.000,00
Recepcionista de Gabinete	Cr$	1.300.000,00

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, eletivo e em extinção do Magistério Municipal, Anexos II, IV e V, respectivamente, a que se refere a Lei Complementar nº 07, de 1º de outubro de 1991, a partir de 1º de dezembro de 1992, passam a

vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Servente Escolar	I	1	680.000,00
		2	693.600,00
		3	707.472,00
	II	1	721.621,00
		2	736.053,00
		3	750.774,00
Agente Administrativo	I	1	765.790,00
		2	781.106,00
		3	796.728,00
	II	1	812.663,00
		2	828.916,00
		3	845.494,00
Bibliotecário Escolar	I	1	862.404,00
		2	879.652,00
		3	897.245,00
	II	1	915.190,00
		2	933.494,00
		3	952.164,00
Secretário Escolar	I	1	971.207,00
		2	990.631,00
		3	1.010.444,00
	II	1	1.030.653,00
		2	1.051.266,00
		3	1.072.291,00

Professor I	I	1	1.093.737,00
		2	1.115.612,00
		3	1.137.924,00
	II	1	1.160,682,00
		2	1.183.856,00
		3	1.207.574,00
Professor II	I	1	1.231.725,00
		2	1.256.360,00
		3	1.281.487,00
	II	1	1.307.117,00
		2	1.333.209,00
		3	1.359.924,00
Supervisor de Ensino Rural	I	1	1.387.123,00
		2	1.414.865,00
		3	1.443.163,00
	II	1	1.472.026,00
		2	1.501.466,00
		3	1.531.496,00
Coordenador de Unidade Pré-Escolar	I	1	1.562.126,00
		2	1.593.368,00
		3	1.625.236,00
	II	1	1.657.740,00
		2	1.690.895,00
		3	1.724.713,00
Coordenador Geral de Pré-Escolar	I	1	1.759.207,00
		2	1.794.392,00
		3	1.830.279,00
	II	1	1.866.885,00
		2	1.904.223,00
		3	1.942.307,00

Orientador Educacional	I	1	1.981.153,00
		2	2.020.776,00
		3	2.061,192,00
	II	1	2.102.416,00
		2	2.144.464,00
		3	2.187.353,00
	III	1	2.231.100,00
		2	2.275.723,00
		3	2.321.237,00
Supervisor Pedagógico	I	1	2.367.662,00
		2	2.415,015,00
		3	2.463.315,00
	II	1	2.512.582,00
		2	2.562.833,00
		3	2.614,090,00
	III	1	2.666.372,00
		2	2.719.699,00
		3	2.774.093,00
Psicológo	I	1	2.829.575,00
		2	2.886.167,00
		3	2.943.890,00
	II	1	3.002.768,00
		2	3.062.823,00
		3	3.124.079,00
	III	1	3.186.561,00
		2	3.250.292,00
		3	3.315.298,00

ANEXO IV

CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Diretor	2.367.634,00

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR
CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Regente de Ensino I	680.000,00

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e pensão serão revistos na mesma proporção da revisão da remuneração dos proventos dos servidores em atividade, a partir de 1º de dezembro de 1.992, nos termos do § 4º do artigo 97, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os vencimentos a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei, serão automaticamente reajustados em 54% (cinquenta e quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei, correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados às unidades da administração, e as decorrentes do artigo 5º, desta Lei, à conta de créditos orçamentários do orçamento de 1.993, observado o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
23 / maio / 95